**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 02/2023 – SETOR DE CULTURA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/2023 – LEI PAULO GUSTAVO**

A Prefeitura Municipal de Ascurra, no CNPJ **83.102.772/0001-61**, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, que se regerá pelas normas regulamentares aplicáveis à espécie, em atendimento à Lei Complementar 195/2022, com base nos Decretos 11.525/2023 e 11.453/2023, conforme os termos deste Edital e seus Anexos, que deles fazem parte integrante:

**1 - DO OBJETO**

Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Pessoas Físicas para prestação de serviços de Membro da Comissão de Seleção no tangente à operacionalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Ascurra.

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão aderir ao credenciamento, as pessoas físicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.
2. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

**3 - DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

1. Os documentos da pessoa física interessada em participar deste credenciamento deverão ser

enviados por meio digital para o e-mail cultura@ascurra.sc.gov.br.

**4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

1. Documento de identidade RG ou CNH
2. CPF
3. CNDs Federal, Estadual e Municipal;
4. Comprovante de Residência;

**4.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Formulário de Inscrição. (Anexo I)
2. Currículo cultural de, no mínimo, 3 (três) anos de atividade na área ou cópia de contrato assinado, em área pertinente, de serviço prestado anteriormente.

**5 - INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA**

1. Que deixar de apresentar um dos documentos relacionados na Cláusula 4 ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital;
2. Que tiver sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6 - DO CREDENCIAMENTO**

I. Estarão credenciadas a prestar serviços a Pessoa Física que apresentar a documentação exigida e concordando com as normas deste Edital.

1. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo profissional, somente será devido pagamento ao profissional que assinar o Termo (Anexo) e prestar serviços efetivamente.
2. O prazo de credenciamento inicia-se na data da publicação deste edital.
3. O credenciado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados.

**7 - DAS CONDIÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA**

A Operacionalização neste Edital trata da composição como membro da Comissão de Seleção de Projetos inscritos aos editais da Lei Paulo Gustavo lançados no Município.

**8 - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

1. Efetuar pagamento dos serviços em até 3 (três) dias após o recebimento da nota fiscal referente à execução do serviço;
2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços através da Diretoria de Cultura.

**9 - DO PRAZO**

I. O prazo de vigência do credenciamento será 8 (oito) meses a contar da data de publicação deste edital, prorrogável por igual período.

**10 - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento se fará em parcela única, através de transferência eletrônica, em conta corrente de titularidade do credenciado.
2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 4.171.999.010.000.000.000 - 171670001000 – Cultura e Promoção Social, conforme Decreto Municipal no 4.654 de 26 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial Municípios de Santa Catarina em 01 de agosto de 2023.

**11 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

1. A Diretoria de Cultura convocará as pessoas físicas considerados habilitadas e credenciadas para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dias) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.
2. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

**12 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A Diretoria de Cultura poderá, a qualquer momento, cancelar o credenciamento, sem pagamento de indenização, quando os serviços forem executados em desconformidade com os termos deste instrumento.
2. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente Edital, poderão se manifestar no e-mail cultura@ascurra.sc.gov.br e telefone  47- 9 8803-2837.
3. A transferência da execução dos serviços sem prévia autorização do Município implicará na rescisão do credenciamento.
4. Os pedidos de revisão de resultados referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do dia subseqüente à intimação dos atos.
5. O Município, na forma das leis vigentes, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

**13 - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Ascurra/SC, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ascurra 20 de outubro de 2023.

**ARÃO JOSINO DA SILVA**

Prefeito de Ascurra

**SCHEILA PRADE**

Diretora Cultural

**ANEXO I**

Formulário de Inscrição

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de Nascimento.: \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino

RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço:

Número: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: ( \_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO II**

Minuta de termo de credenciamento

Termo de Credenciamento para prestação de serviços de de Membro da Comissão de Seleção no tangente à operacionalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Ascurra.

**CONTRATANTE/CREDENCIANTE**

O Município de Ascurra, neste ato representado por sua Diretora de Cultura, senhora Scheila Prade

**CONTRATADO/CREDENCIADO**

Nome:

Endereço:

Telefone:

CPF:

**DOS FUNDAMENTOS**

I. O presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento 02/2023, Processo Administrativo 02/2023, das normas regulamentares aplicáveis à espécie, em atendimento à Lei Complementar 195/2022, com base nos Decretos 11.525/2023 e 11.453/2023, conforme os termos deste Edital e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

II. Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CREDENCIADO e CREDENCIANTE, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

**DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

Credenciamento de Pessoa Física para prestação de serviços de Membro da Comissão de Seleção no tangente à operacionalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Ascurra.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO**

I. O preço que o município pagará pelos serviços será de R$ 500,00 (quinhentos reais).

II. No valor acima estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 4.171.999.010.000.000.000 - 171670001000 – Cultura e Promoção Social, conforme Decreto Municipal no 4.654 de 26 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial Municípios de Santa Catarina em 01 de agosto de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA**

A Operacionalização neste Edital trata da composição como membro da Comissão de Seleção de Projetos inscritos aos editais da Lei Paulo Gustavo lançados no Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

1. Efetuar pagamento dos serviços em até 3 (três) dias após o recebimento da nota fiscal referente à execução do serviço;
2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços através da Diretoria Cultura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será 8 (oito) meses a contar da data de publicação deste edital, prorrogável por igual período.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização à correta prestação dos serviços será através da Diretoria de Cultura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento se fará em parcela única, através de transferência eletrônica, em conta corrente de titularidade do credenciado.

**CLÁUSULA OITAVA**

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pelo CREDENCIADO, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste TERMO, sem alteração de preço.

**CLÁUSULA NONA**

A CREDENCIANTE providenciará a publicação do presente TERMO no Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica eleito o foro da comarca de Ascurra/SC, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente CREDENCIAMENTO.

Ascurra, 20 de outubro de 2023.

Diretora de cultura.

CREDENCIADO